

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa _____, para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 380.265.540-00 e Carteira de Identidade nº 7019342621 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Artuzi, 13, neste município neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de São Valentim-RS, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2015**, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para elaborar as refeições servidas para os grupos de projetos da Assistência Social/Grass, conforme Relatório de Empenho em anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato e vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA.

2.1 Os produtos serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pela CONTRATADA, em local a ser indicado em cada solicitação, na sede do município, obedecido ao quesito de qualidade, sem custos adicionais, reservado ao município o direito de rejeitar os produtos de péssima qualidade, com defeito e/ou quebradas, na qual deverão ser substituídos imediatamente.

2.2 No momento da entrega dos produtos, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

2.3 Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

2.4 Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação, o que fará prontamente, sem qualquer ônus ao Município.

2.5 O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos, com tolerância de, no máximo 15 (quinze) dias consecutivos. Devem estar especificados, na embalagem, a data de fabricação e o prazo de validade.

2.6 Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste contrato e/ou de marca diferente daquela constante na sua proposta. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, a CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

2.7 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

2.8 Os produtos deverão ser transportados em veículo da contratada, até o local de entrega.

2.9 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

2.10 A licitante deverá possuir depósito para armazenar os produtos, no perímetro urbano do município de São Valentim/RS, para fins de fiscalização sanitária municipal.

2.11 Se os servidores responsáveis pelo Setor verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

2.12 O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação e, após o cumprimento de todos os requisitos solicitadas no edital.

2.13 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.14 O material recusado será considerado como não entregue.

2.15 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

2.16 A empresa contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para retirada dos materiais recusados, após notificação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos.

4.2 O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), referente aos itens _____ do referido pregão, conforme relatório de empenho em anexo.

4.3 O pagamento será proporcional a cada entrega das mercadorias, efetuado em moeda corrente nacional, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo setor responsável da municipalidade e apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos todos os tributos legais.

4.4 O pagamento será efetuado à vista, após entrega das mercadorias e o recebimento da fatura fiscal.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.8 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.9 A(s) empresa(s) vencedora(s) do referido processo deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 3390.30.07.00.00 - 2.013

07.03 3390.30.07.00.00 - 2.228

07.03 3390.30.07.00.00 – 2.260

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**6.1 Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

6.2.1.2 fiscalizar através da Secretaria Municipal de Assistência Social a entrega dos produtos, aceitando e/ou rejeitando todo ou em parte os que apresentarem desconformidades quanto as especificações acordadas no presente contrato; e

6.2.1.3 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1 entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos fixados no edital e no presente contrato;

6.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

6.2.2.4 arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, embalagens, tarifas, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir na execução do contrato;

6.2.2.5 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.2.2.6 arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

6.2.2.7 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.2.2.8 estar ciente de que toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE levará a CONTRATADA a substituir os produtos avariados sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 12 horas após sua notificação, sem qualquer ônus ao Município;

6.2.2.9 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observações às normas técnicas e legislação sanitária;

6.2.2.10 entregar os produtos de primeira qualidade, com prazo mínimo de validade de 06(seis) meses, obedecendo aos quantitativos e descrição dos itens; e

6.2.2.11 cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial nº 018/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

A aplicação de penalidade à contratada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os produtos constantes do objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento

total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 20.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 20.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 20.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a contratada apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a contratada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 20.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa multa, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;

h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

i) Judicial, nos termos da lei.

9.2 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital, Pregão Presencial nº 018/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

12.3 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 018/2015.

12.4 Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.5 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, DE DE 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: